LEI MUNICIPAL N.º 1.347, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002.

*Autoriza a concessão de subvenção social à entidade que menciona*.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação dos Trabalhadores Rotativos de Indianópolis, no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Parágrafo único. A subvenção social objeto do *caput* deverá custear, preferencialmente, despesas provenientes de serviços prestados por empresas ou pessoas do Município.

Art. 2º. Para atender à despesa prevista nesta Lei, serão utilizados os recursos da seguinte dotação do Orçamento vigente: 02.19.08.244.0691.2035 3.3.50.43.00.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 16 de outubro de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal